

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.173 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS MODALIDADES DE LICENÇAS AMBIENTAIS, PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DASATIVIDADES E/OU SERVIÇOS DE IMPACTO LOCAL.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo nº 009426/2019, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

CAPÍTULO I

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1° O licenciamento ambiental consiste em um procedimento administrativo pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimento ou atividades que possam causar poluição ou degradação ambiental de impacto local, conforme definido na Resolução CONSEMA n°02/2016.

§1º Dependerão de licenciamento ambiental pelo Órgão Municipal Licenciador os empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e cujo impacto ambiental seja local. E, também, aquelas que forem delegadas pelo estado ou união por instrumento legal ou convênio, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§2º A listagem e classificação das atividades, empreendimentos e/ou serviços a que se refere o caput deste Artigo, será definida na Instrução Normativa que regulamentará o presente Decreto.

§3º Atividades, empreendimentos e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, passíveis de licenciamento e cujo impacto não seja local ou não atenda ao porte limite estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, que integrará a Instrução Normativa de regulamentação deste decreto, deverão obter a Anuência Municipal junto à Prefeitura e darão continuidade ao licenciamento na esfera estadual ou federal.

§4º Qualquer empreendimento com atuação no território do Município de São Gabriel da Palha licenciado no âmbito Federal ou Estadual, fica obrigado a protocolar, na íntegra, cópia em formato de arquivo físico ou digital dos Estudos Ambientais realizados na fase do licenciamento e do

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

processo de licenciamento ambiental, inclusive cópia da licença ambiental com respectivas

condicionantes.

§5º As solicitações de renovação de Licença Ambiental ou de processos de Licenciamento

Municipal de Regularização para àqueles empreendimentos consolidados e em áreas consolidadas, em

alguns casos, estarão sujeitos à apresentação de anuências específicas de órgãos específicos, a critério

do Órgão Licenciador, que inclusive poderá indeferir a solicitação.

Art. 2° O licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto local no

âmbito do Município de São Gabriel da Palha reger-se-á pelas disposições constantes do presente

Decreto, competindo ao Órgão ambiental municipal fazer cumprir e executar a Política Municipal de

Meio Ambiente.

TÍTULO I

MODALIDADES DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 3° Licença Ambiental é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal

competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser

obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, operar e ampliar

empreendimentos e atividades que utilizam dos recursos ambientais consideradas efetiva ou

potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

Art. 4° São modalidades de licenças municipais ambientais:

I – MODALIDADE DE CONSULTA:

a) Consulta Prévia Ambiental que consiste na consulta submetida, pelo interessado, ao

órgão ambiental, para obtenção de informações sobre a necessidade de licenciamento de sua atividade

ou sobre a viabilidade de localização de seu empreendimento.

II – MODALIDADE DE AUTORIZAÇÃO:

Autorização Municipal Ambiental (AMA) é o ato administrativo emitido em caráter

precário e com limite temporal, mediante o qual a autoridade licenciadora competente estabelece as

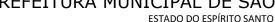
condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter

temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras

emergenciais de interesse público, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem

necessários.

III – MODALIDADE DE DISPENSA:



Secretaria Municipal de Administração

a) **Dispensa de Licenciamento Ambiental** (DLA) é procedimento administrativo pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu impacto ambiental não significativo. Não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

§ 1º A dispensa de licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

§ 2º Aos empreendimentos dispensados de licenciamento junto ao órgão municipal licenciador caberá a solicitação de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental.

§ 3º As atividades passíveis de dispensa de licenciamento e os procedimentos para solicitação de Dispensa encontra-se em Instrução Normativa.

IV – MODALIDADE DE LICENCAS:

a) Licença Municipal Prévia (LMP) é o ato administrativo pela qual a autoridade licenciadora competente, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

§1º A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento;

§2º Para a concessão da LMP o órgão municipal licenciador de São Gabriel da Palha, poderá requerer ao proponente a elaboração de EIA/RIMA, se necessário.

b) Licença Municipal de Instalação – LMI é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental de demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

c) Licença Municipal de Operação – LMO é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a sua desativação.

§ 1º A renovação da LMO estará vinculada à vistoria técnica realizada pela fiscalização ambiental e declaração de conformidade emitido pelo órgão municipal licenciador.

§ 2º No caso de vistoria técnica esporádica realizada pelo órgão licenciador municipal, ao empreendimento, e constatação de não conformidade ambiental em qualquer uma de suas atividades, fica o responsável pelo empreendimento, após notificado, incumbido de proporcionar as melhorias



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

para mitigar, sanar e compensar o dano requerido, no prazo determinado pelo órgão no ato da notificação.

d) Licença Municipal de Ampliação – LMA autoriza a ampliação do empreendimento/atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto ambiental executivo, apresentado pelo empreendedor e avaliado pela autoridade licenciadora competente, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença.

Parágrafo Único. Ao término da etapa de ampliação, o empreendimento deverá requerer nova licença municipal de operação contemplando a atual capacidade instalada e/ou de produção; tal licença poderá ser somente para a atividade ampliada, desde que na renovação da Licença Ambiental do empreendimento a atividade em questão seja incorporada.

Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR é o ato administrativo pelo qual o órgão municipal responsável pelas políticas públicas do meio ambiente emite uma única licença, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento e em fase de implantação, ou que estejam em fase de instalação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação.

- § 1º A Licença Municipal de Regularização será emitida com análise de viabilidade locacional e visando a regularização de atividades em instalação, podendo estar parte da atividade em operação.
- § 2º Sendo constatada a instalação de empreendimento sem licença ou autorização ambiental, após a publicação deste decreto, serão aplicadas, no mínimo, as seguintes penalidades:
- I emissão de auto de notificação dos responsáveis pela instalação sem licença com definição de prazo para regularização de até 10 (dez) dias úteis;
 - II se observado quaisquer danos ambientais, aplicação de multas;
 - III embargo da obra ou atividade até regularização;
 - IV demolição e recuperação da área degradada, caso aplicável;

Parágrafo Único. As atividades em funcionamento que se enquadre em licenciamento simplificado terão uma LMAR com os mesmos requisitos e valores de taxas aplicadas para a Licença Municipal Simplificada.

a) Licença Municipal Única – LMU é o ato administrativo expedido quando a atividade, por sua natureza, constituir-se tão somente na fase de operação e possuir limite temporal, onde serão estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizador as

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

de recursos ambientais, mas que, por sua natureza e que não se enquadram nos demais ritos de licenciamento nem de Autorização Municipal Ambiental.

b) Licença Municipal Simplificada - LMS é o ato administrativo por meio do qual a

autoridade licenciadora emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento,

precedida de rito simplificado, conforme capítulo específico neste decreto, onde estão instituídos

regramentos e condições técnicas, de acordo com normas e legislação vigentes, para empreendimentos

ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto

ambiental desde que se enquadrem no procedimento simplificado de licenciamento.

c) Anuência Municipal é a permissão para localização e avaliação prévia de viabilidade de

instalação, pelo Município, para os empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou

potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, que não sejam de impacto local ou

não atendam ao porte limite estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, que integra a

Instrução Normativa de regulamentação deste decreto e cujo licenciamento se dê em outro nível de

competência.

Art. 5° As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma isolada, sucessiva ou

cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou serviço requerido do

licenciamento.

Art. 6° Todos os empreendimentos ficam obrigados a atender as Instruções Normativas do

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, bem como as faixas de domínio das

rodovias municipais, estaduais e federais, as normas técnicas ABNT NBR e Resoluções CONAMA e

no caso daqueles cuja atividade caracteriza-se como Extração Mineral, ficam obrigados a atenderem as

Instruções Normativas da ANM – Agência Nacional de Mineração.

Art. 7° No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento, o empreendedor ficará sujeito às

sanções e penalidades previstas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei de Dosimetria de Multas

e demais leis vigentes, inclusive a cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o

contraditório.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 8° A formalização do processo de licenciamento ambiental ordinário, simplificado ou

solicitação de declaração de dispensa de licenciamento ambiental, autorização municipal ambiental ou

outro requerimento ao órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente/ Órgão Licenciador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Municipal, deverá ser efetivada mediante abertura de processo administrativo pelo empreendedor contendo toda a documentação básica exigida para tal finalidade, conforme lista de documento em Anexo 01.

SEÇÃO II

DA CONSULTA PRÉVIA E DO ENQUADRAMENTO

Art. 9 A Consulta Prévia Ambiental deve ser utilizada por empreendedores que necessitam de obter do órgão ambiental municipal uma manifestação formal sobre determinado questionamento; por exemplo, orientações quanto à definição de enquadramento para sua atividade ou termo de referência para estudos ambientais, ou que pretendem abrir ou regularizar um negócio ou serviço.

Parágrafo Único. O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

- **Art. 10** Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito municipal as atividades e empreendimentos listados conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização.
- **Art. 11** O potencial poluidor/degradador das atividades e empreendimento será considerado como Baixo, Médio e Alto.
- **Art. 12** O porte é considerado Pequeno, Médio e Grande de acordo com os parâmetros e limites preestabelecidos para cada atividade ou empreendimento, conforme as listagens de atividades constantes em Instrução Normativa.
- **Art. 13** Tanto o porte como o potencial poluidor servirão para a conjugação do enquadramento das atividades e definição das taxas de licenciamento ambiental.
 - Art. 14 Para efeitos do enquadramento ambiental das atividades de impacto local tem-se que:
- I. No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a **capacidade instalada** ou **capacidade máxima**, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;
- II. Área Útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;
 - III. Área Construída: Área total edificada;
- IV. **Área Total** para efeitos dos enquadramentos de Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares; Loteamentos industriais; Loteamentos ou distritos empresariais: trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

V. Área Total para efeitos dos enquadramentos de Condomínios Horizontais; Condomínios

ou conjuntos habitacionais verticais: trata-se da área de gleba pertencente ao condomínio;

VI. Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais

atividades constantes da listagem de atividades licenciáveis serão regularizados considerando-se o

enquadramento da atividade de maior classe.

Art. 15 O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência, o

controle social e ambiental, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a

economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Art. 16 No caso de processos de requerimento de licenças, onde a atividade tenha sido

enquadrada sem a Consulta Prévia do Enquadramento e de forma equivocada, o empreendedor será

avisado a enquadrar-se corretamente e as taxas de licenciamento recalculadas.

SEÇÃO III

DOS DOCUMENTOS BÁSICOS DE REQUERIMENTO DAS LICENÇAS

Art. 17 A listagem dos documentos necessários encontram-se elencados no Anexo 01 deste

Decreto. Sendo àqueles apresentados em forma de fotocópia, sujeito a autenticação pelo Atendimento

ao Público do órgão municipal licenciador.

Art. 18 O processo será encaminhado para análise mediante a apresentação da publicação

no Diário Oficial do Estado ou em periódico ou em jornal de circulação no Município e/ou regional e

em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental municipal.

Art. 19 Os projetos, planos e estudos, com relatórios descritivos e justificativos, os anexos e

respectivas plantas devem estar em pastas com trilhos e encadernados, com os carimbos das plantas

totalmente preenchidos e assinados, devendo constar a cópia da Anotação de Responsabilidade

Técnica (ART) do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada

projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de Classe completo,

inclusive telefone.

Parágrafo Único. Quando utilizado o Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, os

projetos, planos e estudos, relatórios deverão ser anexado em PDF, com a fotocópia da (s) ART (s)

devidamente autenticada (s).

SEÇÃO IV

DA PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA OU RECEBIMENTO DA LICENÇA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 20 A publicação dos requerimentos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas concessões e respectivas renovações deverão ser realizadas no Diário Oficial do Estado ou em periódico ou em jornal de circulação no Município e/ou regional da atividade objeto do licenciamento. As publicações devem ser apresentadas ao Município no prazo de 15 (quinze) dias após a protocolização do requerimento, estando o início da análise condicionado a essa apresentação.

Parágrafo Único. O modelo aprovado para publicação de que trata o caput deste artigo deverá seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 6, de 24 de Janeiro de 1986, publicada no DOU, de 17 de Fevereiro de 1986, conforme Anexo 02.

SEÇÃO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. A Consulta Prévia Ambiental deverá ser solicitada via protocolo geral da Prefeitura de São Gabriel da Palha através de Requerimento conforme Anexo 03, através da qual o órgão Municipal Licenciador responderá aos empreendedores sobre viabilidade de localização em território municipal, de seu empreendimento, com base em análise prévia de suas características e informações sobre o local pretendido.

Parágrafo Único. O órgão ambiental competente deverá se manifestar em 30 (trinta) dias sobre a consulta formulada, sendo que sua manifestação positiva não gerará direito adquirido ao licenciamento ambiental em qualquer de suas fases, e a negativa não impedirá que o empreendedor solicite a concessão do licenciamento ambiental através dos procedimentos previstos na legislação.

- **Art. 22.** Compete ao empreendedor, ao iniciar o processo administrativo de licenciamento e requerer Órgão ambiental competente o termo de referência para a elaboração dos estudos ambientais pertinentes à atividade a ser licenciada, se necessário.
- § 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o Órgão Municipal Licenciador apresentar ao interessado o termo de referência, caso não disponha de tal documento quando solicitado;
- § 2º Os estudos ambientais apresentados ao Órgão Municipal Licenciador sem amparo no termo de referência previamente emitido, não serão aceitos, cabendo ao empreendedor adequá-los as diretrizes estabelecidas em tal documento
- **Art. 23.** A Certidão Negativa de Débitos Municipais é um documento essencial ao requerimento da Licença Ambiental.
- § 1º Serão considerados débitos, para efeito de expedição da Certidão Negativa constante do caput deste artigo, somente aqueles devidamente inscritos na Dívida Ativa do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º O Órgão Municipal Licenciador poderá exigir outras certidões necessárias à instrumentalização do processo administrativo ambiental, se julgar necessário.

Art. 24. As licenças e demais documentos serão emitidas mediante requerimentos das partes interessadas, acompanhados dos documentos obrigatórios que estão listados no Anexo 01 deste Decreto, e da comprovação do cumprimento das condicionantes da licença anterior, quando for o caso.

§1º Somente com o atendimento do disposto neste artigo, o Órgão Municipal Licenciador dará início à análise da licença ambiental ou documentos requeridos.

§2º Não sendo apresentada a documentação exigida e indispensável, o empreendedor e o consultor serão notificados para regularização em até 30 dias para apresentação.

 I - Caso não seja cumprido o prazo estabelecido, o Órgão Municipal Licenciador arquivará o processo em questão, sem necessidade de prévia comunicação ao interessado.

II - Não respeitado o prazo estipulado no § 2º e se arquivado, o requerente fica obrigado a requerer novamente o licenciamento, mediante nova apresentação dos documentos exigidos para o licenciamento, inclusive o recolhimento das taxas estipuladas.

III - As atividades enquadradas como Licenciamento Simplificado ou por Dispensa podem estar sujeitas ao licenciamento ambiental ordinário, caso o órgão ambiental julgue necessário, após análise da documentação específica do empreendimento.

§3º Todo processo de licenciamento ambiental deverá ser acompanhado do Requerimento de Licença Ambiental e Formulário de Enquadramento, conforme modelo no Anexo 04.

Art. 25. O Órgão Municipal licenciador poderá solicitar esclarecimentos, documentos, análises e/ou projetos complementares, em qualquer modalidade e/ou etapa do licenciamento, inclusive após a emissão da LO, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

 I – Todos os projetos e estudos a serem apresentados ao Órgão Municipal Licenciador deverão estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável;

II - Caso o estudo ambiental apresentado não preencha os requisitos estabelecidos nos termos de referências ou caso haja necessidade de complementação e fornecimento de quaisquer informações que o Órgão Municipal licenciador julgar necessárias, o empreendedor e o consultor serão notificados para regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

III – O não cumprimento dos prazos estipulados, por parte do empreendedor, poderá ensejar no arquivamento definitivo do processo de licenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, que se fizerem cabíveis;



Secretaria Municipal de Administração

IV – O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no presente decreto, mediante novo pagamento de custo de análise;

V - Se o estudo ambiental apresentado, ainda assim não for satisfatório, o Órgão Municipal licenciador poderá arquivar definitivamente o processo em questão.

§1º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o Órgão Municipal licenciador analisarem os documentos, projetos e estudos apresentados pelo empreendedor e realização de vistorias técnicas, se necessário, e emissão da licença;

I - A cada solicitação de complementação órgão responsável pelo sistema municipal de meio ambiente, o prazo definido para a emissão da licença é paralisado, até que a pendência seja dada como "cumprida".

Art. 26. É de responsabilidade do empreendedor e/ou do seu representante legal a implementação dos projetos e planos apresentados nos estudos ambientais durante o processo de licenciamento e que foram aprovados pelo Órgão Municipal licenciador.

Art. 27. As licenças e documentos emitidos pelo Órgão Municipal licenciador estabelecerão condicionantes a serem cumpridas pelos empreendimentos, atividades e/ou serviços, com prazos preestabelecidos.

§ 1º Para emissão da licença ambiental o Órgão Municipal licenciador emitirá um parecer técnico conclusivo e, quando necessário, jurídico, contemplando além das análises técnicas também sua decisão de Indeferimento ou o deferimento do requerimento de licença, dando-se a devida publicidade, se necessário;

I – O Parecer Técnico deverá ser elaborado após vistoria feita ao local da atividade a ser licenciada ou, poderá ser dispensada quando constar nos autos elementos suficientes para elaboração do parecer técnico conclusivo, incluindo declaração e/ou comprovação do empreendedor de implantação dos controles ambientais definidos pela autoridade licenciadora e o devido cumprimento das condicionantes, caso aplicável.

§ 2º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão deverão ser publicados no jornal oficial ou em periódico regional ou local de grande circulação e em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo no Anexo 03.

§ 3º Os empreendimentos enquadrados como Classe III e IV, após a conclusão da Análise pelos Técnicos do Órgão Municipal licenciador, terão seu Parecer Fundamentado, enviado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento - COMMASA para a apreciação das condicionantes propostas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 4º Órgão Municipal licenciador dará ciência ao COMMASA anualmente das licenças emitidas neste período, podendo o Conselho pedir esclarecimentos sobre qualquer processo;

preenchimento do requerimento conforme modelo no Anexo 05 deste decreto, além dos documentos

exigidos na lista de documentos para AMA;

Art. 29 Todo processo de licenciamento ambiental, inclusive solicitação de dispensa de

Art. 28. Para solicitar Autorização Municipal Ambiental – AMA é necessário o

licenciamento, o requerente deverá apresentar a Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental

assinado, conforme modelo no Anexo 06;

Art. 30. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo

requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no presente decreto,

mediante novo pagamento de custo de análise;

Art. 31. O Órgão Municipal Licenciador pode, se fundamentado, realizar consulta pública ou

técnica, ou reunião técnica, ou audiência pública;

Parágrafo Único. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão responsável

do sistema municipal de meio ambiente, setor de licenciamento, decorrentes de audiências e consultas

públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e

complementações não tenham sido comprovadamente satisfatórios;

Art. 32 Não constitui como objeto do licenciamento ambiental a análise e a aprovação de

projetos estruturais das atividades passíveis de licenciamento, bem como a elaboração e execução de

projetos, estudos e demais documentos, sendo que os mesmos deverão ser respaldados por

profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo Único. Nos casos em que a estrutura instalada consiste na própria atividade, poderá

ser exigida como documentos obrigatórios as Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART

referentes às fases de elaboração de projeto/laudos e execução das obras.

Art. 33 Serão estabelecidos procedimentos administrativos simplificados ou de dispensa de

licenciamento para as atividades e empreendimentos de pequeno ou insignificante potencial de

impacto ambiental, respectivamente, desde que enquadradas nas classificações conforme Instrução

Normativa ou autorização de ofício pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 34 Serão estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de controle e

licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades e serviços que implementem planos e

programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, preferencialmente

por meio de organismo certificador, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho

ambiental.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 35 A análise do processo de licenciamento obedecerá, preferencialmente, à ordem de protocolização do requerimento junto ao órgão responsável do sistema municipal de meio ambiente, ressalvada a necessidade de complementação de informações.

Art. 36. O órgão ambiental não concederá licenças desacompanhadas da Certidão Negativa de Débito Municipal, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas que serão expedidas em caso de defesas ou recursos pendentes de análise;

Art. 37. O fluxograma do licenciamento ambiental está demonstrado simplificadamente no Anexo 07 deste Decreto.

Art. 38 O Poder Executivo complementará por meio de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário a implementação e ao funcionamento do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental.

SEÇÃO VI

DA VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

- **Art. 39** O órgão licenciador municipal expedirá as autorizações e licenças, constantes no artigo 04 do presente decreto, e suas condições de validade, bem como suas respectivas renovações, considerando o seguinte:
- I As **Autorizações Municipais Ambientais** ordinárias serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo que, nos casos especiais, a exemplo de obras emergenciais de interesse público, não poderão ultrapassar o prazo fixado no respectivo cronograma operacional.
- II O prazo de validade da **Licença Municipal Prévia** (LMP) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.
- III O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
- IV O prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) será de, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 6 (seis) anos.
- V- O prazo de validade da **Licença Municipal de Ampliação** (LMA) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de ampliação da capacidade instalada e/ou de produção, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

VI - O prazo de validade da **Licença Municipal de Regularização** (LMR) será de, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 6 (seis) anos.

VII - O prazo de validade da **Licença Municipal Única** (LMU) será, no mínimo, de 4 (quatro) anos, não podendo ultrapassar 6 (seis) anos.

VIII - A **Licença Municipal Simplificada** (LMS) será de, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 6 (seis) anos.

§ 1º Durante o prazo de validade das licenças e autorização referenciadas neste artigo, suas condicionantes somente poderão ter o prazo de contagem suspenso, a critério do órgão responsável pelo sistema municipal de meio ambiente, setor de licenciamento, baseado em parecer técnico consubstanciado, mediante solicitação do empreendedor contendo justificativa válida, sendo que, em caso de empreendimento em fase de operação, deverá ser comprovada a total paralisação do empreendimento, desde que pela natureza da atividade já não seja prevista sua paralisação temporária periódica e que a suspensão da exigibilidade das condicionantes não ocasione impacto ambiental.

§ 2º Decorrido o prazo de validade da licença sem o seu aproveitamento e havendo o interesse do empreendedor, nova licença deverá ser requerida, podendo os planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ser reaproveitados, a critério do órgão responsável do sistema municipal de meio ambiente, setor de licenciamento.

- § 3º A LMP poderá ser requerida em conjunto com a LMI nas hipóteses nas quais a viabilidade ambiental tenha sido previamente verificada pelo órgão ambiental.
- § 4º As licenças aludidas no caput deste artigo podem ser renovadas, desde que sua renovação seja requerida em até 120 (cento e vinte) dias, antes de seu vencimento, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo do respectivo requerimento.
- § 5º As Licenças Municipais Única (LMU), Prévia (LMP), de Instalação (LMI), de Operação (LMO) e de Regularização (LMR) de uma atividade ou serviço, enquadradas neste decreto, cuja renovação for requerida no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terão seu prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva pelo órgão responsável pelo sistema municipal de meio ambiente, setor de licenciamento.
- § 6º Em caso de não observância ao prazo estabelecido no § 5º deste artigo e, estando o requerimento de licença dentro do prazo de validade da licença ambiental, uma nova licença poderá ser requerida, observando a fase do empreendimento.
- § 7º Para fins de renovação de licença ambiental de empreendimentos que exercem atividades de extração mineral, cuja licença anterior tenha sido emitida vinculada a uma Guia de Utilização (GU), o requerente/empreendedor deverá apresentar, também, cópia do protocolo formalizado junto ao ANM Agência Nacional de Mineração comprovando que o pedido de renovação da GU.



Secretaria Municipal de Administração

SEÇÃO VII

DA PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

- **Art. 40** A prorrogação da licença ambiental se aplica à Licença Municipal Prévia (LMP), Licença Municipal de Instalação (LMI) e Licença Municipal Única (LMU).
- **Art. 41** Uma vez apresentada a documentação para prorrogação do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, realizará vistoria no local, expedindo parecer técnico sobre o deferimento ou indeferimento.

SEÇÃO VIII

DA ALTERAÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES JÁ LICENCIADAS

- **Art. 42** No caso de alteração do processo produtivo ou de ampliações que não impliquem mudança nas informações descritas nas licenças ambientais já emitidas, será suficiente a apresentação prévia de complementação do estudo ambiental já entregue, com sua respectiva ART, para análise e posicionamento do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, não sendo necessária emissão de nova licença.
- § 1º No caso em que a alteração do processo produtivo ou ampliação de atividade que implique na mudança das informações contidas na licença ambiental já emitida, será necessária a emissão de nova licença.
- § 2º Não havendo mudança de enquadramento da atividade, será suficiente a apresentação prévia de complementação do estudo ambiental já entregue, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para análise e posicionamento do órgão municipal responsável pelo meio ambiente e emissão de nova licença ambiental.
- § 3º Havendo mudança de enquadramento da atividade, haverá necessidade de apresentação prévia de novo estudo ambiental e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para análise e posicionamento do órgão municipal responsável pelo meio ambiente com vistas à emissão de nova licença.
- § 4º Para atividade enquadrada na classe simplificada que, com a ampliação, tenha sua classe alterada, ou para atividades enquadradas nas classes I, II e III será emitida LMP e LMI referente apenas à alteração/ ampliação proposta, sendo emitida posteriormente uma LMO contemplando a atividade com um todo.

SEÇÃO IX

DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 43 Toda alteração cadastral deverá previamente ser informada ao órgão municipal

responsável pelo meio ambiente.

 \S $\mathbf{1}^{\rm o}$ Alteração de endereço da atividade não será tratada com alteração cadastral, devendo ser

solicitado encerramento da atividade conforme art. 46 deste decreto e realizado novo procedimento de

licenciamento ambiental para a nova localidade.

§ 2º A solicitação de mudança de titularidade de processos de licenciamento e de licenças

ambientais vigentes deverá ser feita por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pelo órgão

municipal responsável pelo meio ambiente preenchido e assinado por representantes das empresas

titular e sucessora, acompanhado da documentação administrativa e técnica pertinente relativa à

empresa sucessora.

§ 3º Todo o ônus para efetivar a mudança das documentações já emitidas pela do órgão

municipal responsável pelo meio ambiente devido a alteração do novo responsável pela atividade será

por conta do empreendedor.

§ 4º A mudança de titularidade do processo somente incidirá sobre as licenças válidas, não

sendo possível promover a retificação do titular de licenças vencidas ou invalidadas. No caso de não

haver nenhuma licença válida no processo, a continuidade do licenciamento dependerá de novo

requerimento de licença (LMR), em nome da empresa sucessora, incluindo o recolhimento das taxas e

demais documentos exigíveis.

§ 5º O requerimento de mudança de titularidade deverá ser objeto de publicação conforme

Anexo 02.

§ 6º A existência de passivo ambiental sem recuperação do dano vinculada ao CNPJ/ CPF do

atual titular, impedirá a consolidação da mudança de titularidade sem que haja a assinatura da

Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental, assinado pelo atual proprietário e seu sucessor,

reconhecendo o passivo e assumindo o compromisso de solidário da sua recuperação, conforme o caso

concreto.

§ 7º Para os casos de mudança de titularidade por motivo de óbito do titular, junto à

documentação exigida deverá ser apresentada declaração dos herdeiros, reconhecida em cartório,

manifestando concordância com a representação do empreendedor como titular da licença. A

comprovação da relação de herdeiros deverá constar em anexo à declaração.

Art. 44 A mudança de razão social ou de endereco da atividade se dará nos casos em que não

houver mudança do número do CNPJ do titular, devendo ser apresentado ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente a documentação pertinente juntamente com o formulário específico

disponibilizado pelo do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Prioritariamente será procedida somente a retificação da licença ambiental mais recente para o novo titular, devendo o interessado formalmente requerer a mudança de razão social de demais

licenças válidas caso necessário.

§ 2º A mudança de razão social do processo somente incidirá sobre as licenças válidas, não

sendo possível promover a retificação de licenças vencidas ou invalidadas.

§ 3º O requerimento de mudança da Razão Social deverá ser acompanhado de publicação,

modelo específico indicado pelo do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 45 A Declaração de Inexistência de Passivo Ambiental deverá ser apresentada quando

houver necessidade de realização da mudança de titularidade e/ou alteração da razão social deverá ser

anexada ao processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de ser emitida a Declaração a que se refere o "caput",

será exarada a Declaração de Regularização do Passivo Ambiental existente por meio de assinatura da

Declaração de Regularização do Passivo Ambiental com mesmo valor da Declaração de Inexistência

de Passivo Ambiental.

SECÃO X

DO ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE

Art. 46 No caso de encerramento da atividade, o responsável comunicará o órgão municipal

responsável pelo meio ambiente por meio de requerimento de encerramento das atividades, que por

sua vez, realizará vistoria de todas as atividades, independentemente de sua classe, com o objetivo de

verificar a existência ou não de passivo ambiental.

Art. 47 Caso exista passivo ambiental, o empreendedor será notificado por ofício a proceder à

reparação dos danos para posterior arquivamento do processo no Arquivo Central da Prefeitura

Municipal de São Gabriel da Palha.

§ 1º O responsável pela atividade e reparo do dano terá a obrigatoriedade de protocolar junto

ao órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente o relatório fotográfico e descritivo

evolutivo do serviço sendo realizado na fase inicial da recuperação e a cada 90 dias ou no término da

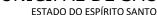
recuperação, caso o prazo seja inferior a 90 dias.

§ 2º A não apresentação do relatório mencionado acima, poderá acarretar em multas pelo não

cumprimento às solicitações ao órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 48 Quando a licença ambiental já tenha sido emitida, essa deverá ser protocolada com o

requerimento de encerramento da atividade.



Secretaria Municipal de Administração

Art. 49 Uma vez a atividade encerrada e o processo de licenciamento arquivado, em caso de retomada da mesma, deverá ser realizado novo procedimento de licenciamento ambiental.

SEÇÃO XI

Do Encerramento e da Paralisação Temporária de Atividades

- **Art. 50** Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- § 1º A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;
- II comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;
- III projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de
 Responsabilidade Técnica ART –, quando se tratar de paralisação temporária;
- IV projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.
- § 2º Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.
- $\S\ 3^{\rm o}$ No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.
- § 4º Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.
- § 5° As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 51 A instalação e operação das atividades enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental conforme tipologia discriminadas estarão condicionadas à obtenção da

Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto ao órgão responsável do Sistema

Municipal de Meio Ambiente.

Art. 52 A dispensa de licenciamento ambiental que trata este decreto refere-se,

exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular

da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não

inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem

desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros

documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de

qualquer providência neste sentido.

Parágrafo Único O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade

previstas neste decreto não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal

n° 12.651/2012, ou àquela que a vier suceder.

Art. 53 As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio deste decreto estão

relacionadas em Instrução Normativa.

§ 1º O órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente, poderá dispensar outras

atividades que não estejam listadas em Instrução Normativa, mediante análise de cada caso e

justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades àquelas sujeitas ao

licenciamento ambiental;

§ 2º Os casos mencionados no § 1º deverão ser apresentados na forma de Consulta Prévia

Ambiental, através do preenchimento do Requerimento de Dispensa em que deverão constar todas as

informações do empreendimento.

§ 3º Os empreendimentos serão considerados efetivamente dispensados do licenciamento

ambiental quando receberem do órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente a

Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental;

§ 4º O órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente deverá no prazo de

45(quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido no órgão responsável do

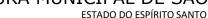
Sistema Municipal de Meio Ambiente, emitir a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental,

podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias em casos que necessitem de vistorias no local.

Art. 54 As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas das seguintes formas:

I - Através do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, no sítio eletrônico,

quando disponível;



Secretaria Municipal de Administração

II - Mediante requerimento, através de Ofício com abertura de processo administrativo,

contendo dados do interessado e da empresa, caso aplicável, endereço de correspondência e de

exercício da atividade (com coordenadas TUM, Atum WGS84 ou SIRGAS 2000), descrição da

atividade desenvolvida e declaração de ciência e atendimento aos critérios, aos limites e as restrições

fixadas pelo presente decreto, seguindo o modelo constante no Anexo 08.

Art. 55 A emissão da Declaração da Dispensa de Licenciamento não permite ou regulariza,

em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a

ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos

segundo os preceitos legais.

Art. 56 A dispensa de licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor

da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas

em Instrução Normativa.

Art. 57 A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes

critérios e Controles Ambientais Gerais mínimos:

I - Quanto à localização do empreendimento:

a) Possuir anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo atestando a viabilidade de

instalação e/ou operação do empreendimento, à exceção da atividade de transporte de cargas (não

incluindo bases operacionais, garagens e afins);

b) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e

áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no

entorno do empreendimento/atividade;

c) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei

Federal nº 12.651/2012 e suas atualizações, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse

social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a

inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos

aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória;

d) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no

entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo

previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir,

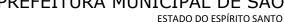
observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de

Conservação;

e) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja

exigível.

II - Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:



Secretaria Municipal de Administração

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para

uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento,

lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de

água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a

Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para

atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a

aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema

somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de

esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária

gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características

do efluente recebido;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo,

não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de

destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura)

com o uso de efluente não tratado;

d) Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em

corpos hídricos;

e) Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas

Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do

efluente tratado por este sistema no solo;

f) Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e

legislações aplicáveis;

g) Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT

NBR 12.212/2006 e 12.244/2006.

III - Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no

empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final

por empresa (s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, os comprovantes de

destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em

consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a suceder;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou

"reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

(CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12.235, ou norma que vier a suceder;

d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11.174, ou norma que vier a suceder;

d.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta do Órgão municipal responsável pelas políticas de meio ambiente sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com as normas referidas nos itens d.1 e d.2.

IV - Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade de impacto local, não ultrapassar os limites previstos para a atividade de terraplenagem (corte e/ou aterro) e atender aos critérios específicos para terraplenagem. Caso se preveja a realização de obras de terraplenagem acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa de Licenciamento Ambiental;

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

d) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou norma que vier as suceder.

V - Quanto ao desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração:

a) Não comercializar o material resultante do desmonte;

b) O uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento. Caso não haja uso, o material deverá ser destinado para área de bota-fora devidamente licenciada ou utilizado comprovadamente em obras públicas;

c) Não utilizar explosivos em área urbana;

d) Possuir controle de ruídos e materiais particulados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

e) Manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;

f) Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado para

execução da atividade;

g) Não suprimir vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração.

VI - Quanto aos aspectos hidrológicos:

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por

lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VII - Quanto às emissões atmosféricas:

a) No caso de atividades que envolva a queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos

que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de

implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se

restringirem ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os

limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de

Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;

b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros),

atender ainda ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR

10.151/2000, ou norma que vier as suceder e/ou, a legislação municipal para poluição sonora, caso

existente;

c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente

de controle/contenção de emissões atmosféricas, devidamente dimensionados e com tecnologia

adequada ao poluente gerado, ressalvada os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

VIII - Quanto aos aspectos bióticos (Fauna e Flora):

a) Em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Instituto

de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade no que for de sua

competência;

b) Não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa

de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos

rupestres e brejos;

c) Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres constantes em

listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

IX - Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou

perigosos:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em considerações suas incompatibilidades químicas;

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros,

somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de

contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do

volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu

tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não

combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

X - Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e

combustíveis:

a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes

deverão ser aéreos e com capacidade total de armazenagem de até 15.000 (quinze mil) litros, conforme

§ 4°, art. 1° da Resolução CONAMA nº 273/2000 ou suas atualizações, dotados de cobertura e bacia

de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas técnicas

ABNT NBR 15.461/2007 e 17.505/2006, ou norma que vier a suceder. Caso se preveja a realização da

atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenagem superior a

15.000L, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado

de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e

Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a

este critério:

c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deve seguir

rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a Parte 3 - Locais

de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e

inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

XI - Quanto ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP):

a) Este decreto refere-se ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em recipientes

transportáveis com massa líquida de até 13 kg de GLP;

b) O armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidos na

ABNT NBR 15.514/2007, ou norma que vier a suceder, em especial aos limites para armazenamento

em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de

segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;

c) Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);

d) As operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados.

XII - Demais exigências:

a) Não pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

b) Para os casos de existência ou utilização de fonte radioativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

d) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais, expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997 ou norma que vier a suceder;

e) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

f) Não realizar resfriamento com gás fréon ou semelhante;

g) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas ou que possuam Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente;

h) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto, ou em legislações pertinentes;

 i) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos;

j) Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

k) Atender integralmente ao Decreto editado pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa.

Art. 58 Os empreendedores estão obrigados a atender aos seguintes critérios e controles ambientais específicos:

I - Para atividades de uso e manejo de fauna silvestre, mamíferos de pequeno porte, aves e répteis de pequeno e médio porte aplicam-se as seguintes observações:

a) As categorias de criação de fauna em cativeiro as quais se refere este decreto são definidas pela Instrução Normativas IBAMA nº 007/2015 ou norma que vier a suceder, até que sejam criadas normativas estaduais específicas que tratam do assunto;

b) A atividade não deve ocorrer em perímetro urbano, salvo nos casos de criação amadorista de passeriformes e outros animais de pequeno porte, até o limite de 10 (dez) animais, e quando possuir Anuência Municipal declarando explicitamente que a atividade não possui restrição em relação ao zoneamento do solo urbano, mencionando inclusive ciência do porte e das características do empreendimento;

c) Os resíduos orgânicos não poderão ser dispostos inadequadamente sobre o solo atendendo a normatização vigente para o tema;

d) Obter, antes de solicitar a Dispensa de Licenciamento, a Autorização Prévia de Manejo de Fauna Silvestre, no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre - SisFauna, disponível no sítio eletrônico do IBAMA - http://www.ibama.gov.br;

e) Obter, antes da realização de qualquer construção e funcionamento, as demais autorizações de Manejo de Fauna Silvestre para a criação, junto ao IEMA ou órgão competente;

 f) Manter o criadouro nas melhores condições de higiene segurança para o(s) animal(is), atendendo a normatização vigente para o tema;

g) Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média da espécie do adulto seja de até 05 kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 kg (cinco quilogramas) e 50 kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 kg (cinquenta quilogramas);

h) Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 kg (meio quilograma) e 5,0 kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 kg (cinco quilogramas);

i) Entende-se por répteis de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) até 10 kg (dez quilogramas); Subordem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lacertília (lagartos) até 01 kg (um quilograma); Subordem Serpentes (cobras) até 02 kg (dois quilogramas);

j) Entende-se por répteis de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) entre 10 kg (dez quilogramas) e 100 kg (cem quilogramas); Subordem Lacertília (lagartos) entre 01 kg (um quilograma) e 10 kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) entre 02 kg (dois quilogramas) e 10 kg (dez quilogramas);

k) Entende-se por répteis de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) maior que 100 kg (cem quilogramas); Subordem Lacertília (lagartos) maior que 10 kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) maior que 10 kg (dez quilogramas);

 Para os casos de Mantenedores, Comerciantes de animais vivos da fauna silvestre e Comerciantes de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre poderá ser solicitado licenciamento ambiental, se verificado significativo potencial de impacto ambiental durante o processo de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre.

II - Para atividades de construção de condomínios verticais, conjuntos habitacionais, residências (moradias unifamiliares) e unidades habitacionais populares:

- a) Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas entre outros);
- b) N\u00e3o prever interven\u00e7\u00e3o, ocupa\u00e7\u00e3o ou uso de qualquer forma de \u00e1reas de Preserva\u00e7\u00e3o
 Permanente;
- c) A ocupação somente poderá se dar em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal ou aprovadas por Lei Municipal, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:
 - c.1) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;
 - c.2) Rede pública de abastecimento de água potável;
 - c.3) Sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
 - c.4) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública.
- d) Caso esteja prevista a implantação de unidades comerciais nos condomínios verticais, deverá ser observada a necessidade de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nestas unidades;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

e) Exclusivamente para condomínios verticais a infraestrutura urbana poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida, conforme previsto na alínea b) do item II, deste artigo;

f) O interessado deverá possuir antes de dar início às obras:

f.1) Manifestação do Município: documento oficial emitido pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente, e, quando couber, também do responsável pela gestão do território do município em que se localizar a atividade ou empreendimento, indicando que a atividade e/ou a obra é compatível com o uso previsto para a área proposta, atestando anuência em relação aos Planos Diretores Municipais ou, na ausência destes, às normas que regem o zoneamento do território;

f.2) Anuência da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água à coleta, tratamento e disposição final de efluentes;

g) Caso esteja prevista a ocupação em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), deverão ser atendidas as diretrizes e as exigências específicas definidas pelo Plano Diretor Municipal ou legislação específica referente ao uso e ocupação do solo;

h) Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

III - Para atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro):

a) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

b) Recuperar a área após a realização da obra, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

c) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetais adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados.

IV - No caso de transporte de cargas inertes gerais (não perigosos) e que não apresentem riscos ao meio ambiente:

a) O transporte deverá ser feito em veículo adequado e devidamente protegido, preferencialmente lonado, evitando-se a dispersão de particulados;

b) No caso da atividade de limpeza e/ou manutenção dos veículos transportadores serem exercida pela própria empresa, possuir e manter atualizada a Licença Ambiental para a realização do serviço;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

c) Para o transporte de produtos não perigosos, mas com potencial para causar danos ambientais, poderá ser exigido o licenciamento ambiental.

V - Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

- a) Possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- b) Fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo os procedimentos em Plano de Gerenciamento de Resíduos a ser mantido na unidade com os recibos e notas fiscais comprobatórias;
- c) Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda à Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da ANVISA.

VI - Em caso de clínicas radiológicas e serviços de Diagnóstico por Imagem, o empreendimento deverá:

- a) Adotar as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico estabelecidas na Portaria SVS/MS Nº 453/1998, ou norma que vier a suceder;
- b) Adotar os procedimentos de descomissionamento, orientados pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos que geram energia ionizante, que não estiverem em uso ou que estiverem desativados, principalmente os procedimentos de controle ambiental de gerenciamento e de destinação final desses resíduos.

VII - Em caso de pesquisas ou levantamentos geológicos:

a) Não envolver a explotação (obtenção de proveito econômico dos recursos minerais) do bem mineral a ser pesquisado, quando utilizadas técnicas de sondagem, trincheiras ou de amostragem (corpos de prova) para ensaios tecnológicos, vinculada ao Alvará de Pesquisa vigente outorgado pela ANM – Agência Nacional de Mineração.

VIII - Em caso de prestação de serviço:

- a) A geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;
- b) A dispensa desta atividade não se estende à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.
- **Art. 59** As atividades dispensadas do licenciamento ambiental deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios elencados nos arts. 52 e 59.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. A constatação do não atendimento do caput deste artigo ensejará suspensão ou anulação da Declaração de Dispensa, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei,

como multa e embargo/interdição, dependendo da infração constatada.

Art. 60 O órgão responsável do Sistema Municipal de Meio Ambiente, não terá a

obrigatoriedade de realizar vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa,

sendo o empreendedor o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

Parágrafo Único. O órgão responsável pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente, reserva-se

o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos

limites e das restrições fixadas no tocante à Dispensa de Licenciamento Ambiental e, constatadas

irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 61 A dispensa da atividade fim não torna dispensadas as atividades de terraplenagem

(corte e/ou aterro) e de áreas de empréstimo e/ou bota-fora, bem como as atividades de apoio à

atividade fim, quando estas também não se enquadrarem nos critérios e nos limites fixados neste

decreto.

Art. 62 Não caberá a dispensa de licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I - Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite

estabelecido. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou

ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II - Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com o propósito de torná-la,

no conjunto, dispensada de licenciamento;

III - Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependam diretamente de outra(s)

existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de

licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de

licenças ambientais. Isso não se aplicará, no entanto, nos casos em que a atividade principal já esteja

devidamente licenciada junto ao órgão ambiental. Neste caso, a dispensa ficará vinculada ao processo

de licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas

de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.

Art. 63 No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo de

empreendimento/atividade que importe em alteração das características iniciais deverá ser requerida

nova dispensa.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 64 Fica instituído o Licenciamento Ambiental Simplificado para empreendimentos ou atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor, concedido antes de iniciar a implantação do empreendimento, em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e a operação do empreendimento.

Art. 65 O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e nas atividades previstas neste decreto, não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 ou norma que vier a suceder.

Art. 66 Serão passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado somente as atividades realizadas por empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, organizadas em grupos com impactos ambientais semelhantes.

§ 1º Poderão também requerer o licenciamento simplificado empreendimentos já instalados e em operação, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente e sejam atendidos aos critérios estabelecidos por esta legislação.

§ 2º O licenciamento simplificado dos empreendimentos fica condicionado ao atendimento dos limites de porte e dos critérios gerais e específicos explicitados neste decreto.

§ 3º Os empreendimentos que possuem licenças ambientais e que se enquadram na classe simplificada conforme enquadramento, deverão no ato da renovação requerer o Licenciamento Ambiental Simplificado, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Serão considerados aptos ao caso previsto no §3º, ter cumprido de forma integral as condicionantes da licença anterior, os termos de compromisso, os termos de ajuste de conduta e de qualquer outra exigência feita pelos órgãos reguladores da atividade em questão, bem como ausência de ampliações, alterações de processo produtivo, e qualquer outra alteração que incorra em necessidade de reenquadramento do empreendimento.

Art. 67 O requerimento de licenciamento ambiental simplificado deverá ser formalizado com base na documentação básica do licenciamento, incluindo dentre elas a Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental.

§1º A Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental não será necessária para àqueles empreendimentos que tenham assinado Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajuste de Conduta junto ao MPES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo referente à mesma atividade ou que a atividade esteja incluída.

Art. 68 Não serão formalizados os requerimentos de licenciamento simplificado que não estejam acompanhados dos documentos exigidos pelo órgão Municipal responsável pelas políticas públicas de meio Ambiente, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

desatualizados, não assinados, rasurados e desacompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida.

Art. 69 Não caberá o licenciamento simplificado para os seguintes casos:

I. Ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste decreto. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento

ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II. Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade;

III. Quando existirem atividades interdependentes numa mesma área, cuja somatória dos

portes ultrapasse o limite para o licenciamento simplificado;

IV. Para a atividade de corte, aterro, terraplenagem e/ou áreas de empréstimo quando se tratar

de atividade-meio para uma atividade sujeita ao licenciamento comum.

Art. 70 Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada no licenciamento

simplificado, o mesmo deverá enquadrar em somente uma das atividades e no requerimento deverá

constar todas as atividades de enquadramento.

§1º O SID – Sistema de Informação e Diagnóstico ou o que vier a substituí-lo deverá ser

elaborado levando em consideração todas as atividades desenvolvidas pela empresa, contendo a

avaliação dos impactos que poderão decorrer da atividade e as medidas mitigadoras e de controle

ambiental a serem implementadas na empresa.

§2º A licença ambiental contemplará todas as atividades executadas na área do

empreendimento.

Art. 71 No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou

da atividade objeto de procedimento de licenciamento simplificado, deverá ser requerida nova licença

ambiental.

Art. 72 Os critérios e controles gerais técnicos que devem ser obedecidos para o

enquadramento de empreendimentos na Classe Simplificada são:

I - Quanto à localização do empreendimento:

a) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme

estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, excetuados os casos de utilidade pública, de interesse

social ou de baixo impacto ambiental previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a

inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade pleiteada e quando

atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, a ser

aprovada pelo órgão ambiental. A proposta de medida compensatória deverá ser apresentada junto ao

SID – Sistema de Informações e Diagnóstico;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

b) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

c) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível;

d) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades, nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

II - Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluentes sanitários e industriais (proveniente do processo produtivo ou do criadouro de animais), dimensionado(s) e projetado(s) para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente para tratamento em estação coletiva com a devida anuência da concessionária gestora, com declaração de ciência das características do mesmo;

- c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) no solo e/ou cursos d'água, não sendo permitida também a utilização de fossas negras ou fossas secas, nem fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;
- d) Os resíduos orgânicos provenientes da atividade de criação de fauna silvestre poderão ser aplicados como adubo, desde que sejam previamente compostados;
- e) Em caso de lançamento de efluente líquido tratado em rede de drenagem pluvial o empreendimento deverá:
- e.1) No caso de efluente doméstico/sanitário tratado por meio de fossa/filtro, atender aos padrões estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969/1997, ou norma que vier a suceder. No caso de efluente industrial, atender aos limites preconizados nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, ou norma que vier a suceder, o que deverá estar comprovado por meio de monitoramento

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

semestral que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa.

O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado ao órgão responsável pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta sempre que necessário.

- e.2) Apresentar anuência municipal quanto ao uso da estrutura pública (pluvial).
- e.3) Possuir o traçado da rede de drenagem pluvial com coordenada do ponto de lançamento final no curso d'água.
- f) Em caso de lançamento de efluente líquido tratado diretamente em corpos hídricos o empreendimento deverá:
 - f.1) Apresentar outorga emitida para este fim;
- f.2) Atender aos limites preconizados nas Resoluções CONAMA nº 357/2005, 397/2008 e 430/2011, ou a que vier a complementá-las ou substituí-las, o que deverá estar comprovado por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa.

O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado ao órgão responsável pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta sempre que necessário.

g) Caso esteja previsto o lançamento de efluentes domésticos/sanitários ou industriais (tratados ou não) em rede do serviço público de coleta e tratamento de esgoto, apresentar anuência da concessionária local de esgotamento sanitário para o recebimento desse(s) tipo(s) de efluente e atender aos limites máximos estabelecidos pela concessionária. Caso não haja limites estabelecidos, atender, no mínimo, aos limites fixados na norma ABNT NBR 9800/1987, ou norma que vier a suceder.

A qualidade do efluente deverá estar comprovada por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos na referida norma, salvo nos casos em que houver sido fixada listagem específica.

O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado ao órgão responsável pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta sempre que necessário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

h) No caso de geração de efluentes oleosos, realizar tratamento adequado, através de, no mínimo, Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO), devidamente dimensionados, sendo vedado o seu lançamento no solo.

III - Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

- a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras se houver, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;
- b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a suceder;
- c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;
- d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12235, ou norma que vier a suceder.
- d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11174, ou norma que vier a suceder.
- d.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas acima.

IV - Quanto à movimentação de terra:

- a) Para instalação/implantação de qualquer atividade prevista neste decreto quanto a classe simplificada, não deverão ser realizadas movimentações de terra (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota fora, com formação de taludes que, na soma, superem 5 (cinco) metros de altura. Essa altura deve ser contabilizada desde a base até a crista do talude, contabilizando a soma de todos os degraus.
- b) A(s) área(s) envolvida(s) deve(m) ser georreferenciada(s) por meio de coordenadas dos vértices da poligonal que faz(em) referência à(s) área(s).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Sendo necessárias áreas de empréstimo e/ou bota-fora externas ao empreendimento, estas também devem ser georreferenciadas e a documentação referente à aquisição e/ou à destinação do material, deverá ser mantida arquivada no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental. Tais áreas deverão estar regularmente licenciadas.

- c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.
- d) Possuir e manter arquivada, no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental, autorização dos proprietários do terreno no local da obra.
- e) Realizar recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias).
- f) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetais adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade.
- g) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou norma que vier as suceder.
- h) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto do licenciamento simplificado.

V - Quanto aos aspectos hidrológicos:

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VI - Quanto às emissões atmosféricas:

- a) No caso de realizar atividades que gerem emissões atmosféricas (queima de combustível, entre outros), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, não poderá haver incômodo à vizinhança. Deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;
- b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/1987, ou a legislação municipal para poluição sonora, caso existente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema operante de controle de emissões atmosféricas, devidamente dimensionado e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

VII - Quanto aos aspectos florestais:

- a) Não suprimir vegetação em estado médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo restinga, campos rupestres e brejos.
- b) Em caso de necessidade de soterramento e/ou supressão de vegetação nativa florestal ou não florestal, possuir anuência prévia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo IDAF, ou da municipalidade no que for de sua competência. Possuir ainda laudo de profissional habilitado informando não haver impacto significativo sobre a fauna silvestre.

VIII - Quanto à manipulação e/ou armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos, exceto combustíveis:

- a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em considerações suas incompatibilidades químicas;
- b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;
- c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques com líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

IX - Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

- a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461/2007 e 17.505/2006, ou norma que vier a suceder;
- b) Caso haja bomba de abastecimento, como atividade de apoio, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;
- c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deverá atender rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a parte 3 Locais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

 \boldsymbol{X} - Quanto aos canteiros de obras exclusivamente vinculados ao Licenciamento Simplificado:

a) Possuir e manter autorização dos proprietários do terreno no local da obra;

b) Realizar a recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a

revegetação de todo o solo exposto;

c) Não possuir alojamento;

d) Dispor de todos os controles necessários para tratamento de efluentes e resíduos gerados,

conforme critérios gerais previstos neste decreto;

e) Poderá abrigar somente as seguintes atividades: armazenamento de materiais de construção

e equipamentos/veículos, e tanques aéreos de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com

capacidade máxima total de armazenamento de até 15.000 litros;

f) Não deve abrigar nenhuma atividade que necessite de licença ambiental;

g) O canteiro deverá estar devidamente identificado por placa que evidencie o responsável

pela obra, o nome do empreendedor responsável pela solicitação da licença junto ao Município, o

número do processo, da Licença emitida e o telefone da Fiscalização Municipal;

h) Os canteiros de obras e demais estruturas de apoio não podem exceder o prazo de utilização

para a respectiva obra e deverão ser desativados e ter suas áreas recuperadas de acordo com projeto de

recuperação específico.

XI - Demais exigências:

a) Não manipular nem armazenar produtos explosivos;

b) Não se destinar a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor

material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e

aplicações;

c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

d) No caso de utilizar madeira ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de

consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IDAF,

conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124 - N/1997, ou norma que vier a suceder;

e) No caso de utilizar produto e subproduto florestal de origem nativa obter e manter

atualizado Documento de Origem Florestal - DOF, fornecido pelo IBAMA;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

f) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

- g) Não realizar resfriamento utilizando substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal;
- h) Obter insumos, para viabilizar a implantação ou a operação da atividade, somente de empresas e áreas fornecedoras (jazidas, usinas de asfalto etc.) devidamente licenciadas ou que sejam dispensadas de licenciamento ambiental pelo órgão competente;
- i) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado neste decreto;
- j) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Licença Ambiental obtida e dos critérios e controles a serem atendidos;
- k) Manter uma cópia da Licença Ambiental e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;
- l) Atender integralmente às legislações vigentes utilizadas pela Municipalidade, no que tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO TÉCNICO DOS CONSULTORES

- **Art. 73** Deverão cadastrar-se obrigatoriamente no Órgão Licenciador Municipal os consultores técnicos responsáveis pelos estudos referentes ao licenciamento de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, mediante abertura de processo administrativo para o cadastro, apresentação do Formulário de Cadastro e respectivos documentos, conforme Anexo 09 deste Decreto.
 - §1º Só serão analisados os estudos dos consultores previamente cadastrados.
- §2º O cadastro tem por finalidade a organização de um banco de dados, para que o corpo técnico e/ou a fiscalização do Órgão Licenciador Municipal possam proceder à inspeção e o controle de suas atividades ambientais no território do Município.
- §3º Os consultores técnicos responsáveis pelos estudos referentes ao licenciamento de empreendimentos deverão se recadastrar a cada 5 (cinco) anos.
- § 4º Nos casos em que o Órgão Municipal Licenciador tiver constatado no curso do processo de licenciamento indícios de declarações inidôneas e documentação falsa e, uma vez tendo sido o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

consultor intimado para esclarecimentos e não tendo havido manifestação no prazo legal, poderá rejeitar o recadastramento do consultor até que sejam dirimidas as dúvidas suscitadas.

§5º O consultor responsável pelo estudo ambiental deverá comprovar formação na área ambiental, ou especialização na área no momento do cadastramento.

Art. 74 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 27 de dezembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXOS

ANEXO 01 - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

	REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP		
1	Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;		
2	Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;		
3	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);		
4	Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;		
5	Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de		
	Fazenda;		
6	Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;		
7	Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada, com respectivas Anotação de		
	Responsabilidade Técnica (ART) ;		
8	Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;		
9	Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido		
	pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;		
10	Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado de ART;		
11	Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do		
	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);		
12	Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de		
	outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento,		
	lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas		
	vigentes;		
13	Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de		
	Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.		



	REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI		
1	Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;		
2	Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de		
	Fazenda;		
3	Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada, conforme condicionantes da Licença Prévia;		
4	Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada projeto		
	específico;		
5	Cópia da Licença Prévia;		
6	Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido.		

	REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO		
1	Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;		
2	Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Fazenda;		
3	Cópia da Licença de Instalação;		
4	Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;		
5	Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido		
	pela SEMAN.		



F	REQUERIMENTO DELICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR / LICENÇA ÚNICA – LU
1	Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo da SEMAN;
2	Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;
3	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4	Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
5	Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de
	Fazenda;
6	Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
7	Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;
8	Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada e respectiva Anotação de Responsabilidade
	Técnica (ART);
9	Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido;
10	Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado de ART;
11	Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do
	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
12	Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de
	outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento,
	lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas
	vigentes;
13	Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de
	Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.



	REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA		
1	Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;		
2	Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;		
3	Formulário do Sistema de Insformação Diagnóstica – SID devidamente preenchida e		
	assinada;		
4	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);		
5	Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;		
6	Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;		
7	Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de		
	Fazenda;		
8	Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido;		
9	Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do		
	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);		
10	Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;		
11	Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de		
	outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento,		
	lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções		
	normativas vigentes;		
12	Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de		
	Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.		



REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA MUNICIPAL – AM	
1. Requerimento de Anuência Municipal conforme modelo;	
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);	
3. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;	
4. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;	
5. Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido;	
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Fazenda;	
7. Croqui com o polígono da área total do empreendimento com vértices georreferenciado	
no DATUM SIRGAS 2000.	



	REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – (AA)
1.	Requerimento de Autorização Ambiental conforme modelo;
2.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3.	Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
4.	Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
5.	Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Fazenda;
6.	Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido;
7.	Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização
	do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
8.	Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de
	Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.



REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	1.	Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental preenchido conforme modelo;
	2.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	3.	Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
	4.	Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
	5.	Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
	6.	Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido;
	7.	Para Dispensa de Licenciamento Ambiental de movimentação de terra com volume
		inferior a 200 m³: 1. Apresentar o Croqui com o cálculo do volume de terra a ser
		movimentada e; 2. Destino de entrada e saída de terra do empreendimento, se aplicável.

ANEXO 01- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

4 Demonstrated de Lieuwe Aughientel augenahide genfanne gendele.
1.Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
2.Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4.Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
5.Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de
Fazenda;
6.Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
7. Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada, com respectivas Anotação de
Responsabilidade Técnica (ART) ;
8. Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;
9. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será
fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
10. Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado de ART;
11. Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização
do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
12. Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de
outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação,
barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e
instruções normativas vigentes;
13. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de
Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.



REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI
Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
2. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de
Fazenda;
3. Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada, conforme condicionantes da Licença
Prévia;
4. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada projeto
específico;
5. Cópia da Licença Prévia;
6. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será
fornecido.
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
1. Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
2. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Fazenda;
3. Cópia da Licença de Instalação;
4. Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;
5. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será
fornecido pela SEMAN.



REQUERIMENTO DELICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR / LICENÇA ÚNICA – LU
Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo da SEMAN;
2. Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
5. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de
Fazenda;
6. Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
7. Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;
8. Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada e respectiva Anotação de
Responsabilidade Técnica (ART);
9. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será
fornecido;
10. Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhado de ART;
11. Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização
do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
12. Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de
outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação,
barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e
instruções normativas vigentes;
13. Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de
Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.



REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA	
1.	Requerimento de Licença Ambiental preenchido conforme modelo;
2.	Formulário de Enquadramento da Atividade preenchido conforme modelo;
3.	Formulário do Sistema de Insformação Diagnóstica – SID devidamente preenchida e
	assinada;
4.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
5.	Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
6.	Cópia de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
7.	Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
8.	Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo boleto será fornecido;
9.	Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
10	Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental assinada;
11.	Se aplicável, original e cópia ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
12.	Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.



REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA MUNICIPAL – AM			
	1. Requerimento de Anuência Municipal conforme modelo;		
	2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);		
	3. Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;		
	4. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;		
	5. Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido;		
	6. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Fazenda;		
	7. Croqui com o polígono da área total do empreendimento com vértices georreferenciado		
	no DATUM SIRGAS 2000.		



	REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – (AA)
1.	Requerimento de Autorização Ambiental conforme modelo;
2.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3.	Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
4.	Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
5.	Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Fazenda;
6.	Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido;
7.	Em caso de supressão da vegetação, original e cópia ou cópia autenticada da Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
8.	Em caso de imóvel rural, original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Requerimento do Cadastro Ambiental Rural.



REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
	1.	Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental preenchido conforme modelo;	
	2.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);	
	3.	Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;	
	4.	Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;	
	5.	Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;	
	6.	Guia de recolhimento da Taxa paga, cujo boleto será fornecido;	
	7.	Para Dispensa de Licenciamento Ambiental de movimentação de terra com volume	
		inferior a 200 m³: 1. Apresentar o Croqui com o cálculo do volume de terra a ser	
		movimentada e; 2. Destino de entrada e saída de terra do empreendimento, se aplicável.	

ANEXO 02: MODELO DE PUBLICAÇÃO

Modelos

OBS.: Quando requerer	OBS.: Quando receber	
COMUNICADO	COMUNICADO	
"NOME DA EMPRESA", torna público que Requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gabriel da Palha , através do processo n° 00000000, Licença(s) (CITAR QUAL LICENÇA), para (ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXXXX, Mun. de São Gabriel da Palha- ES.	"NOME DA EMPRESA", torna público que Obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gabriel da Palha, através do processo n° 00000000, Licença(s) (CITAR QUAL LICENÇA), com validade de (PRAZO DE VALIDADE) para (ATIVIDADE) na localidade de XXXXXXXXX, Mun. de São Gabriel da Palha - ES.	



REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA TITULAR DA CONSULTA			
*Razão social / Nome:			
*CNPJ / CPF: *Inscrição o		estadual:	
2 DEDDECENTANTEC LECAIC (ODDICATÓDI	IO NO RAÍN	11040 1104 1	
2. REPRESENTANTES LEGAIS (OBRIGATÓRI JURÍDICA, CONFORME CONTRATO SOCI			
*Nome 1:		*CPF:	
*Nome 2:		*CPF:	
3. DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA			
*Logradouro:			*Nº:
*Bairro:	*Mu	nicípio:	
*CEP: *Telefone:(
*E-mail:	I		
4. TIPO DE CONSULTA			
☐ Identificação da autoridade licenciadora compe	etente.		
☐ Definição do enquadramento da atividade e do	tipo de lice	nça ambier	ntal a ser requerida.
☐ Definição do tipo de estudo ambiental e termo	de referênc	cia de estud	os ambientais.
□Outras informações correlatas. Descrever o objeto da consulta:			

Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

Página 1 de 2

5. OBSERVAÇÕES

Ao submeter a consulta, o interessado está ciente de que:

- O Orgão Municipal Licenciador somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção.
- Deverá ser apresentado anexo a este requerimentoo maior detalhamento possível do pleito, conforme tipo de consulta e características da atividade. Exemplo: i) descrição detalhada da atividade objeto da consulta (atividades necessárias no empreendimento, incluindo as atividades de apoio, como pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras, capacidade de produção, consumo de matéria-prima, número de funcionários, quantidade de equipamentos etc.); ii) descrição das principais características da atividade e/ou processos e procedimentos; iii) a fase da atividade em planejamento, em fase de instalação, se já opera (e a quanto tempo) ou se é ampliação de atividade já existente (informar número da licença ambiental ou do processo, caso houver); iv) tamanho da área necessária para a atividade ou a área que este ocupa; v) local pretendido para a atividade com demarcação de coordenadas no formato UTM Datum SIRGAS 2000); vi) necessidade de uso de recursos hídricos, minerários e/ou supressão de vegetação; vii) informação sobre possível geração de efluentes, resíduos, emissões atmosféricas etc.; e viii) outras informações que possam permitir a melhor avaliação da condição do projeto em consulta.
- A Consulta Prévia ambiental não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização, licenciamento ou autorização ambiental, quando for verificada sua necessidade e assim indicados. Assim, não poderá ser utilizada para avaliação de viabilidade locacional de empreendimentos.
- A formalização do protocolo depende da prévia confirmação do pagamento do DUA correspondente.
- A alteração, exclusão ou inclusão de campos deste requerimento ocasionará sua invalidação e, consequentemente, seu indeferimento sumário e arquivamento, com perda da taxa recolhida.

6.	CIENTE:	
Data:		
		*Assinatura do Solicitante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO EMPREENDEDOR: CNPJ/CPF:____ TIPO DELICENÇA: Licença Prévia () Licença de Operação () Licença de Instalação () Licença Simplificada () Licença de Regularização Licenca Única Renovação de Licença: () Sim () Não CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: / ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019 UNIDADE **POTENCIAL** QUANTIDADE CÓDIGO **PORTE POLUIDOR** DE ATIVIDADE MEDIDA*) Simplificado) Baixo) Pequeno) Médio) Médio) Alto) Grande * Parâmetro da IN nº 02/2019 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A ATIVIDADE Área Útil (ha): Área do Terreno (ha): Unidade: Produção: Período: Matéria Prima: Volume: Outros: Número Total de Empregados: Horário de Funcionamento: Dias da semana em que opera: Responsável pelas informações

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA USO EXCLUSIVO DO ORGÃO LICENCIADOR (Solicitar o preenchimento antes de protocolizar a documentação)

CLASSIFICAÇÃO:

PORTE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
	()	()	()	
() Dogueno	Baixo	Médio	Alto	
() Pequeno	() Simplificado	() ()	() II () III	
() Médio () Grande	()	() III	() IV	
() Grande	() !!	()	() 1 V	
<u>CÁLCULO:</u>	•	'		
LP: R\$	LU:R\$			
LI: R\$				
I O· R\$	I R·R\$			
VALOR TOTAL DA TAVA.	. D¢	Data		
VALOR TOTAL DA TAXA:	: K\$	Data:	//	
Responsável pelo Cálculo:				
·	- A	Assinatura e Carimbo		
EMISSÃO DO BOLI	ETO PARA RECOLHIN	MENTO DA TAXA DE LICENC	IAMENTO AMBIEN	
LIMIOUAU DU BULI				
		Data da Manadasant	, ,	
	//	Data de Vencimento:	//	
Data de emissão:		Data de Vencimento:		
		Data de Vencimento:	//	
Data de emissão:		Data de Vencimento:		
Data de emissão:		Data de Vencimento:	//	

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
() Licença Prévia - LP () Prorrogação () Ampliação
() Licença de Instalação – LI () Prorrogação () Ampliação() Renovação
() Licença de Operação – LO () Ampliação () Renovação
() Licença Simplificada – LS() Renovação
() Licença Única – LU
() Licença de Regularização – LR
Fase do Empreendimento:
() Planejamento
() Instalação
() Operação - data de início da operação:
1 – Número do processo/protocolo (se huver):
2 - Número da Licença Anterior (se houver):
3 – DADOS DO REQUERENTE:
Nome ou Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Complemento
e-mail: Telefone:
Inscrição Municipal:
inscrição Municipal
4 – DADOS DA ATIVIDADE
Atividade:
Endereço:
Complemento: Município: Município:
Distrito/ Bairro Municipio
Coordenadas UTM (SIRGAS 2000):
5- REPRESENTANTES LEGAIS:
Nome:
Endereço:
CPF:Fone(s):

Nome:	
Endereço:	
CPF: Fone(s):	
6 - RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
Endereço:	
Nº Registro Profissional correspondente (€	CREA, CRBIO, ETC.):
№ Cadastro Técnico Municipal:	
7 - DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA	
Nome:	
Complemento:	Distrito/Bairro
	:CEP:
8 – № de Documentos em anexos:	
requerimento realizar-se-á de acordo con	o desenvolvimento da atividade relacionada neste n os dados transcritos e anexos indicados no item 08 aria Municipal de Meio Ambiente de São Gabriel da
Local e Data:	
	/
NOME LEGÍVEL	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
Nome/ Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CPF/ CNPJ:		
Representante Legal:		
2. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
Rua:	Número:	
Bairro:	CEP:	
Município/ UF:		
Telefone:		
Inscrição Municipal:		
E-mail:		
3. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL		
Rua:	Número:	
Bairro:	CEP:	
Município/ UF:		
Telefone:		
CPF:		
E-mail:		
4. SOLICITO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PA	RA:	
5. JUSTIFICATIVA (caso haja):		
~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~		
TERMO DE DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas		

**TERMO DE DECLARAÇÃO:** Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento e demais documentos apresentados, são expressões da verdade, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei, pelo que venho requerer ao Órgão Municipal Licenciador de São Gabriel da Palha a Autorização Municipal Ambiental. Declaro estar ciente ainda das normas e procedimentos para o Licenciamento Ambiental, estabelecidos no Decreto Municipal de Licenciamento Ambiental vigente.

DATA	Assinatura do(s) Representante (s) Legal/ Procurador

### **OBS:** Anexar os seguintes documentos ao requerimento:

- 1. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- 2. Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal. **Se houver Procuração**, anexar cópia autenticada da Procuração.
- 3. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;
- 4. No caso de supressão de vegetação, Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF).

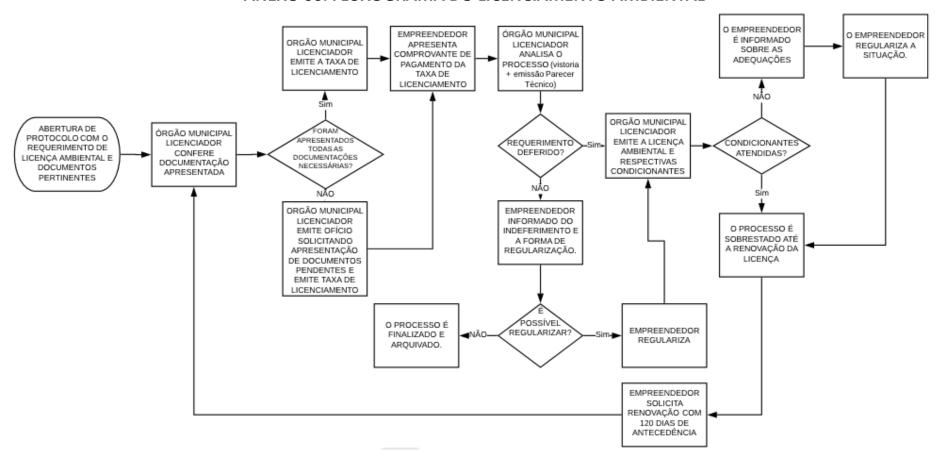


U	PECLARAÇÃO DE CIENCIA E COMPROMISSO AME	BIENTAL
RESPONSÁVEL LEGA Nome:	AL PELA ATIVIDADE	
CPF/CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Telefone(s):	
	DO TERMO	
declaro estar cier proposta e firmo município de São	itular responsável pelo requerimento da Licença nte da legislação pertinente ao licenciamento o presente compromisso junto ao Órgão Mo o Gabriel da Palha em conformidade com as e cipais Ambientais e demais legislações pertinente reito.	ambiental da atividade unicipal Licenciador do exigências contidas nas
que vier a ser em obrigações e medi vigente, que dev constatações futura	ne comprometo a cumprir as obrigações que se f mitida, e estou ciente de que esta estabelecerá didas necessárias para a adequação da atividade verão ser atendidas nos prazos nela defini ras de irregularidades, junto ao Órgão Municipal L la Palha poderá fixar novas obrigações, as quai	as condições técnicas, e à legislação ambiental idos, e que, havendo Licenciador do município
obrigações que se penalidades previs outras), concomita autuador conforme	ue estou ciente de que a inexecução total ou paro se farão constar na Licença sujeitará o titular stas em Lei, inclusive aquelas restritivas de direit antemente à penalidade de multa em valor a sei e a legislação vigente, podendo ser aplicado un te que for descumprida.	à aplicação direta das to (interdição/embargo e r estipulado pelo agente
responsabilidades não inibe ou restrir e de licenciamento outra medida que s	ue a paralisação total das atividades não exime decorrentes de passivos ambientais ocorridos e inge, de forma alguma, as ações de controle, fisc to, não isentando o titular de quaisquer respons se fizer necessária, durante e após a vigência da nente o dano eventualmente causado ao meio am	e que este compromisso alização, monitoramento sabilidades, ou qualquer a Licença, para que seja
ambiental, a Licen	estar ciente de que em caso de constatação de onça poderá ser suspensa ou cassada, a qualque da, conforme previsto na legislação vigente.	=
	São Gabriel da Palha, de	de
	Assinatura do Renr	esentante Legal/ Procurador
	/ toolifatara do Hopit	

Observação: Se for assinado por Procurador, anexar <u>cópia da Procuração autenticada</u>.



#### ANEXO 06: FLUXOGRAMA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL





#### ANEXO 08 - REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
Fones(s):			
Endereço:			
INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO			
Razão Social/ Nome:			
Nome Fantasia: CNPJ/CPF:			
Endereço:			
NºBairro:Cidade:			
CEP:Tel.:()			
INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE			
Atividade:			
Área útil: №. de empregados:			
Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000):E/S			
Localização: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural			
Área: ( ) Industrial ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Mista ( ) Outra:			
Há residências de terceiros ao entorno (raio de 100m)? ( ) Sim ( ) Não			
Inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em Zona de Amortecimento? ( ) Sim ( ) Não			
Nome da UC: Nº. da Anuência da UC:			
Haverá supressão de vegetação? ( ) Não ( ) Sim → Autorização do IDAF:			
Há utilização de lenha na atividade? ( ) Não ( ) Sim → Autorização do IDAF:			
Existe Área de Preservação Permanente – APP: ( ) Não Sim ( )			
Quantos metros:			
TERMO DE DECLARAÇÃO			
Ao assinar esse documento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, o processo será arquivado. Estou ciente, ainda, das normas e procedimentos para o licenciamento ambiental. Declaro, ainda, que a atividade descrito neste requerimento atende ao limite de porte previsto para a dispensa, atende às normas ambientais vigentes aplicáveis à atividade e cumpre integralmente aos critérios nelas especificados; que são executados os controles ambientais exigíveis, assim como as rotinas e procedimentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e destinação dos efluentes líquidos gerados pela atividade; que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos pela municipalidade, comprovado por meio da Consulta ao PDM ou equivalente, obtida junto ao município, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor). Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são expressões da verdade, estando ciente das sanções previstas em lei, pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gabriel da Palha a expedição da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.  Data:			
REPRESENTANTE LEGAL			

ATENÇÃO: Anexar os seguintes documentos ao Requerimento

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Cópia do Documento de Identidade do representante legal que assinar o requerimento;

Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;

Guia de recolhimento da taxa paga, cujo boleto será fornecido;



Para Dispensa de licenciamento ambiental de movimentação de terra com volume inferior a 200 m³: Apresentar Croqui com o volume de terra a ser movimentado e, 2 . Informar Destino de entre entrada e saída de terra do empreendimento, se aplicável.



### FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CONSULTOR

	( )PESSOA FÍSICA	( ) PESSOA JURÍDICA	
1-	INFORMAÇÕES DO CONSULTOR OU	, SE PESSOA JURÍDICA, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:			
		CEP:	
CPF:	RG:	Tel.: ( )	
Consel	ho de Classe Profissional:	Nº do registro:	
e-mail:	:		
<b>2</b> -		nte em caso de cadastro de pessoajurídica)	
	eço:		
Município/Estado:CEP:			
CNPJ:Tel.: ( )			
Conselho de Classe Profissional:Nº do registro:			
e-mail:	<u> </u>		
Observ	vação: Anexar cópia <u>autenticada</u> dos se	eguintes documentos ao requerimento.	
1.	Documento de identidade;		
2.	Carteira do Conselho de Classe Profissional;		
3.	Certidão de regularidade perante o Conselho Profissional de PessoaFísica/Jurídica;		
4.	Se a formação não for na área ambien	ital, anexar cópia do Diploma de Especialização;	
5.	Se empresa, Cadastro Nacional da Pes	soaJurídica;	
São Ga	abriel da Palha, Espírito Santo,	dede	
	Assinatura do Consultor ou do	Responsável Técnico (se pessoa jurídica)	